



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## **RESOLUÇÃO Nº 020/2014 – CPJ DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aprova Projeto de Lei que “revê o vencimento Básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas”.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Lei que “revê o vencimento Básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 25 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.**

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

***Moacyr Soares da Motta***

---

***Ana Christina Souza Brandi***

---

***José Carlos de Oliveira Filho***

---

***Celso Luís Dória Leó***

---

***Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça***

---

***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***

---

***Maria Creuza Brito de Figueiredo***

---

***Carlos Augusto Alcântara Machado***

---

***Rodomarques Nascimento***

---

***Ernesto Anízio Azevedo Melo***

---

***Luiz Valter Ribeiro Rosário***

---

***Jorge Murilo Seixas de Santana***

---

***Josenias França do Nascimento***

---

***Paulo Lima de Santana***



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO LEI Nº**  
**DE DE DE 2014**

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2015, no percentual de **6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimo por cento)**.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**BENEDITO DE FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*Senhora Presidente,  
Senhoras Deputadas,  
Senhores Deputados,*

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei que concede **revisão anual** dos valores do vencimento básico dos cargos e funções do quadro de pessoal dos seus serviços auxiliares, em perfeita sintonia com o disposto na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e com lastro em sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Observou-se como parâmetro, para se encontrar o percentual de revisão, a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA registrada no período agosto/2013 a julho/2014, segundo estudos promovidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Acolhido o Projeto de Lei em questão, os valores do vencimento básico dos cargos e funções dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe serão revistos, com a reposição inflacionária de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimo por cento).

O Ministério Público Estadual se posiciona abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde o mês de janeiro/2008 e, portanto, possui disponibilidade orçamentário-financeira para suportar as despesas decorrentes da recomposição das perdas salariais.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 25 de novembro de 2014.

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**